

Lei nº 492/92

XVI - realizar e coordenar as audiências públicas para julgamento das infrações, no âmbito municipal;

XVII - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVIII - localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX - emitir parecer sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao Município;

XX - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos à pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município;

XXI - elaborar seu Regimento Interno.

Artº 3º) - O CODEMA é composto pelos seguintes membros, em número de 15 (quinze), com seus respectivos suplentes:

I - um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, designado pelos Vereadores;

III - um representante de órgãos da administração pública estadual ou federal, que tenham dentre suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município;

IV - um representante do Ministério Público;

V - um representante de entidades civis e ambientalistas;

VI - um representante de setores organizados da sociedade civil, sendo um de Associações do Comércio, um da indústria, um de Clubes de Serviços, um de Associações de Moradores;

VII - um representante de pessoas dedicadas a atividades de preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida;

VIII - um representante da comunidade de cada Administração Regional, no total de 05.